

TERMO DE CONTRATO 36 /2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA AS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP.

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS S.A.**, com sede na Rua Sitha, nº 628, Bairro Jardim União, Diadema - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0002-73, por seu representante legal, Sr. Remi Michel Fouladoux, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI com RNE nº 214380-9 e do CPF nº 215.825.398-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 482/2020, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval hospitalar, para as unidades de saúde que compõe o Contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais) respectivo ao quilograma de roupas retirados. O valor total estimado do contrato será de R\$140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.



2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos serviços nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.2.2. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

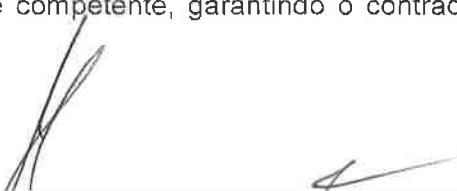
2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:



3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na entrega do objeto do contrato, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a prestação de serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.



4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme quantidade estimadas no Termo de Referência anexo.

5.2. A coleta do enxoval na unidade deverá ser realizada por empregados da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente supervisionado por funcionários das unidades.

5.3. O prestador de serviço será responsável por recolher, separar, entregar e manusear a roupa hospitalar.

5.4. As atividades de coleta e entrega de enxoval deverá ser realizada das 7 às 19h de segunda a sábado no Hospital Dia Rede Hora Certa e de segunda a segunda no Pronto Atendimento São Mateus, de modo a garantir a continuidade da assistência e cobrir a necessidade de roupas limpas.

5.5. Os processamentos das roupas hospitalares serão executados nas instalações da lavanderia da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATANTE deverá prever uma reserva técnica de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências;

5.7. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

5.7.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;

5.7.2. Pesagem e Retirada da roupa suja;

5.7.3. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;

5.7.4. Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;

5.7.5. Lavagem da roupa suja;

5.7.6. Secagem e calandragem da roupa limpa;

5.7.7. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;

5.7.8. Separação e embalagem da roupa limpa;

- 5.7.9. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- 5.7.10. Entrega da roupa limpa na rouparia da unidade.

5.8. A coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade deverá ser realizada por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

- 5.8.1. A CONTRATADA, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco hamper está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

5.9. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 1 (uma) vez a cada dois dias, em horário estabelecido pelo CONTRATANTE, ou em outra periodicidade estabelecida de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;

5.10. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.11. A pesagem e retirada da roupa suja deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, devendo a roupa ser pesada na presença do funcionário do CONTRATANTE;

5.12. A CONTRATADA deverá elaborar relatório a cada coleta realizada, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia - em kg, e anotação das ocorrências se houver.

- 5.12.1. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do CONTRATANTE;
- 5.12.2. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE;

5.13. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pelo CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

5.14. O transporte da roupa suja do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

5.15. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.16. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de



Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

5.17. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

5.18. Caso a CONTRATADA localize objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, deverá segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

5.19. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a lavagem das roupas.

5.20. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.21. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação, quando solicitadas, de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

5.22. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

5.23. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

5.24. O ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

5.25. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.



5.26. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

5.27. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

5.28. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

5.29. As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas;

5.30. Os custos com embalagens e demais insumos são integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.

5.31. A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo (fechado) adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

5.32. A roupa processada deve ser entregue na rouparia da unidade CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade;

5.33. O prestador de serviço deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;

5.34. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



pág. 7

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.6. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a entrega regular dos enxovals locados a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do serviço, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.9. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.10. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.11. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.12. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP."



7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.12. e 7.4 do presente Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado na contribuição institucional, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);



9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 24 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de dezembro de 2020.


FUNDAÇÃO DO ABC / REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. João Gustavo Negrão


ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTIL S.A.
Sr. Remi Michel Fouladoux,

Testemunhas:


Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC São Mateus/SP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR

1 – Objeto:

Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoal Hospitalar, em condições de uso, nos padrões determinados pelo CONTRATANTE, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoal, com coleta e entrega no Hospital Dia Rede Hora Certa São Mateus e Pronto Atendimento São Mateus. O objeto inclui coleta da roupa suja e seu transporte até as dependências da CONTRATADA; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada de acordo com os padrões determinados pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer o enxoal definido pela unidade CONTRATANTE e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2 - Justificativa

2.1 - Prestação de serviços necessária para a realização de cirurgias no centro cirúrgico do Hospital Dia Rede Hora Certa São Mateus com utilização do enxoal para Sala Cirúrgica, Enfermaria, Recuperação Anestésica e Salas de exames e atendimento do Pronto Atendimento São Mateus.

2.2 – Esse serviço possibilitará a realização de cirurgias e exames pactuados no contrato de São Mateus e atendimento de urgência no PA.

3 – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1 - **Descrição Dos Serviços:** A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de enxoal envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.2 - A coleta do enxoval na unidade deverá ser realizada por empregados da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente supervisionado por funcionários das unidades.

3.3 - O prestador de serviço será responsável por recolher, separar, entregar e manusear a roupa hospitalar.

3.4 - As atividades coleta e entrega de enxoval deverão ser desenvolvidas das 7 às 19h de segunda a sábado no Hospital Dia Rede Hora Certa e de segunda a segunda no Pronto Atendimento São Mateus, de modo a garantir a continuidade da assistência e cobrir a necessidade de roupas limpas.

3.5 - O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA.

3.6 - O enxoval de roupas hospitalares necessárias ao Hospital dia Rede Hora Certa será:

Tipo	Tamanhos	Tecido, Modelo e cor	Quantidade		
			MÊS	SEMANA	DIA
Camisola Adulto	Único	Adulto, confeccionada em 50% algodão e 50% poliéster pre encolhido, com gramatura de 120g/m ² , armação tela (mínimo de 180 fios), no tamanho grande (altura 1,30 largura 1,40), na cor azul celeste com estampas, do tipo abaixo do joelho, amarrilhos tipo cadarço na cor do tecido com opa de 20cm, sem mangas, com de cole arredondado, costas fechadas.	250	60	10
Camisola infantil	Tamanho 12 (infantil)	Infantil, confeccionada em 50% algodão e 50% poliéster (tecido plano), com gramatura de 110g/m ² , armação tela (mínimo de 30 fios), na cor azul celeste com estampas, do tipo abaixo do joelho, manga Japonesa, com decote em "v", corpo reto, costa interiora transpassada, amarrilho do próprio tecido, acabamento envies, costura dupla.	75	18	3
Campo Cirúrgico Duplo	40X40 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	125	30	5
Campo Cirúrgico Duplo	50X50 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	125	30	5
Campo Cirúrgico Duplo	70X70 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	125	30	5
Campo Cirúrgico Duplo	90X90 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	125	30	5
Campo Cirúrgico Duplo	120X120 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	100	24	4
Campo Cirúrgico Duplo	130X130 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	100	24	4
Campo Cirúrgico simples	50X50 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	75	18	3
Campo Cirúrgico simples	70X70 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	75	18	3
Campo Cirúrgico simples	90X90 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	75	18	3
Campo Cirúrgico simples	160X160 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	125	30	5

Campo Cirúrgico Fenestrado	40X40 cm	Em tecido 100% algodão e ligamento em sarja 3x1, na cor verde oliva, com janela 12cm de diâmetro, em embalagem que garanta a integridade do produto, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	125	30	5
Campo Cirúrgico Fenestrado	70X70 cm	Em tecido 100% algodão e ligamento em sarja 3x1, na cor verde oliva, com janela 12cm de diâmetro, em embalagem que garanta a integridade do produto, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	125	30	5
Campo Cirúrgico Fenestrado	100X100 cm	Em tecido 100% algodão e ligamento em sarja 3x1, na cor verde oliva, com janela 12cm de diâmetro, em embalagem que garanta a integridade do produto, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	100	24	4
Capote Avental Médico Cirúrgico	Único	Unissex, tecido 100% algodão, cor azul royal, manga longa, sem gola, com tiras de amarrar. Sem bolsos, punhos sanfonados. Deve ter o comprimento abaixo dos joelhos. Seguir todas as normas e orientações técnicas ABNT - NBR 8719.	300	72	12
Cobertor	1,50 X 2,20 M	Solteiro, composto de 100% acrílico, antialérgico, pesando no mínimo de 260 g/m ² , uma face, acabamento em cetim em todo o contorno, na cor colorido, c/logo, maquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pespontos, resistente a lavagem industrial.	200	48	8
Fronha	0,5 X 0,7 M	Tipo envelope, tamanho adulto, composto de 50% algodão e 50% poliéster, 150 fios, na cor branco, liso, arremates nas extremidades, resistência a lavagem em processo hospitalar.	400	96	16
Lençol	1,80 X 2,80 M	Lençol de solteiro, em tecido plano, 100% algodão, antialérgico, na cor branca, liso, acabamento com bainha de 5 cm e laterais em aureolas, resistente a lavagem em processo hospitalar.	800	192	32
Lençol de maca	1,20 X 2,20 M	Para uso em macas de transportes, tecido cretone misto, 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, acabamento com barra de 1,5 cm de largura em toda extensão, sem falhas, resistente a lavagem em processo hospitalar.	125	30	5
Roupa privativa	P	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	50	12	2
Roupa privativa	M	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	125	30	5
Roupa privativa	G	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	125	30	5
Roupa privativa	GG	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	50	12	2
Roupa privativa	EXG	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	25	6	1
Saco de Hamper	Único	Cor CRU, Tecido ACT em 100% Algodão	300	72	12
Toalha de Banho	80X1,40 cm	Adulto, composição do tecido 100% algodão, pesando no mínimo 500 g/m ² , pré-lavado, pré-encolhido, na cor branco, liso, com logotipo, costura longitudinal dupla, resistente a processo de lavagem industrial e alvejamento, embalada individualmente de forma a garantir a integridade do produto	75	18	3
Toalha de rosto	40X80 cm	Adulto, composição do tecido 100% algodão, pesando no mínimo 500 g/m ² , pré-lavado, pré-encolhido, na cor branco, liso, com logotipo, costura longitudinal dupla, resistente a processo de lavagem industrial e alvejamento, embalada individualmente de forma a garantir a integridade do produto	50	12	2

O valor aproximado do peso de roupa a ser locado e lavado para o Hospital Dia Rede Hora Certa é de 1600 Kg mês.

3.7 - O enxoval de roupas hospitalares necessárias ao Pronto Atendimento de São Mateus será:



Tipo	Tamanhos	Tecido, Modelo e cor	Quantidade		
			MÊS	SEMANA	DIA
Camisola Adulto	Único	Adulto, confeccionada em 50% algodão e 50% poliéster pre encolhido, com gramatura de 120g/m ² , armação tela (mínimo de 180 fios), no tamanho grande (altura 1,30 largura 1,40), na cor azul celeste com estampas, do tipo abaixo do joelho, amarrilhos tipo cadarço na cor do tecido com opa de 20cm, sem mangas, com de cole arredondado, costas fechadas.	58,8	14	2
Camisola infantil	Tamanho 12 (infantil)	infantil, confeccionada em 50% algodão e 50% poliéster (tecido plano), com gramatura de 110g/m ² , armação tela (mínimo de 30 fios), na cor azul celeste com estampas, do tipo abaixo do joelho, manga japonesa, com decote em "V", corpo reto, costa inteiriça transpassada, amarrilho do próprio tecido, acabamento envies, costura dupla.	88,2	21	3
Campo Cirúrgico simples	50X50 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem janela, em embalagem individual, o produto devera obedecer a legislação atual vigente	88,2	21	3
Campo Cirúrgico Fenestrado	40X40 cm	Em tecido 100% algodão e ligamento em sarja 3x1, na cor verde oliva, com janela 12cm de diâmetro, em embalagem que garanta a integridade do produto, o produto devera obedecer a legislação atual vigente	147	35	5
Campo Cirúrgico Fenestrado	70X70 cm	Em tecido 100% algodão e ligamento em sarja 3x1, na cor verde oliva, com janela 12cm de diâmetro, em embalagem que garanta a integridade do produto, o produto devera obedecer a legislação atual vigente	147	35	5
Cobertor	1,50 X 2,20 M	Solteiro, composto de 100% acrílico, antialérgico, pesando no mínimo de 260 g/m ² , uma face, acabamento em cetim em todo o contorno, na cor colorido, c/logo, máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pespontos, resistente a lavagem industrial.	294	70	10
Lençol	1,80 X 2,80 M	Lençol de solteiro, em tecido plano, 100% algodão, antialérgico, na cor branca, liso, acabamento com bainha de 5 cm e laterais em aureolas, resistente a lavagem em processo hospitalar.	882	210	30
Lençol de maca	1,20 X 2,20 M	para uso em macas de transportes, tecido cretone misto, 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, acabamento com barra de 1,5 cm de largura em toda extensão, sem falhas, resistente a lavagem em processo hospitalar.	294	70	10
Saco de Hamper	Único	Cor CRU, Tecido ACT em 100% Algodão	88,2	21	3
Toalha de Banho	80X1,40 cm	Adulto, composição do tecido 100% algodão, pesando no mínimo 500 g/m ² , pré-lavado, pré-encolhido, na cor branco, liso, com logotipo, costura longitudinal dupla, resistente a processo de lavagem industrial e alvejamento, embalada individualmente de forma a garantir a integridade do produto	88,2	21	3
Toalha de rosto	40X80 cm	Adulto, composição do tecido 100% algodão, pesando no mínimo 500 g/m ² , pré-lavado, pré-encolhido, na cor branco, liso, com logotipo, costura longitudinal dupla, resistente a processo de lavagem industrial e alvejamento, embalada individualmente de forma a garantir a integridade do produto	58,8	14	2
Faixa de contenção		Em brim, 100% algodão duplo, em embalagem individual, o produto devera obedecer a legislação atual vigente	29,4	7	1

O valor aproximado do peso de roupa a ser locado e lavado para o Pronto Atendimento de São Mateus é de 1000 Kg mês.

3.8 - A CONTRATANTE deverá prever uma reserva técnica de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências;

3.9 - O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- Pesagem e Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;

ff

- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- Entrega da roupa limpa na rouparia da unidade.

4 - Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

4.1 - A coleta será feita no expurgo da unidade, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

4.2 - O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco *hamper* está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 1 (uma) vez a cada dois dias, em horário estabelecido pelo CONTRATANTE, ou em outra periodicidade estabelecida pelo CONTRATANTE de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;

4.3 - O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5 – Pesagem e retirada da roupa suja:

5.1 - O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário do CONTRATANTE;

5.2 - Deverá ser elaborado relatório diário pela CONTRATADA, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia - em kg, e anotação das ocorrências se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do CONTRATANTE;

5.3 - O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE;

5.4 - Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pelo CONTRATANTE para efeitos de pagamento.



6 - Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

6.1 - O transporte da roupa suja do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

6.2 - A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

7 - Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

7.1 - O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.2 - A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

7.3 - O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.4 - Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

8 - Lavagem das roupas:

8.1 - A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.2 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.3 - Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de



Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

8.4 - A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

8.5 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

8.6 - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

8.7 - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

9 - Secagem e calandragem da roupa limpa:

9.1 - A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

9.2 - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

10 - Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

10.1 - As peças danificadas e desgastadas serão reparadas pela CONTRATADA e retiradas do uso pela CONTRATADA.

11 - Separação e embalagem das roupas limpas:

11.1 - No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

11.2 - As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do CONTRATANTE;

11.3 - Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

12 - Transporte da roupa limpa da lavanderia para a unidade

12.1 - A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo (fechado) adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

12.2 - A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

13 - A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

13.1 - A roupa processada deve ser entregue na rouparia da unidade CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade;

13.2 - O prestador de serviço deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;

13.3 - Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro do CONTRATANTE. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

13.4 - Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE;

13.5 - As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

13.6 - Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE; Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.



ANEXO II
VALORES CONTRATADOS

Item	Descrição	Unidade	KG / Mês	Valor/ KG	Valor Mensal	
1	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR	Hora Certa	1600	R\$4,50	R\$7.200,00	
		Pronto Atendimento	1000	R\$4,50	R\$4.500,00	
Obs: Valores estimado, não se obrigando a contratada a consumi-lo		Total mês estimado		R\$11.700,00		
		Total anual estimado		R\$140.400,00		

